



Prefeitura do Município de Faxinal

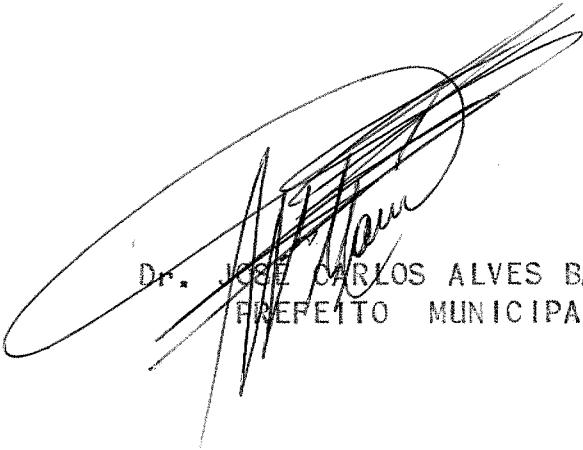
Estado do Paraná

Adm. Bastiani

68

Art. 271 - Este código entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 04 de novembro de 1.985.


Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Bastiani

LEI Nº 425 - 11/12/85

PROJETO DE LEI Nº 023/85

SÚMULA - INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO
DO MUNICÍPIO DE FAXINAL - PR

GENERALIDADES

Aprovado em 3.ª discussão
Em 05/12/1978

TÍTULO I

Dos Tributos

Aprovado em 2.ª discussão

Em 06/12/1978

PRESIDENTE

CAPÍTULO I

Do Sistema Tributário Municipal

Art. 1º - Este Código dispõe sobre os fatos geradores, a incidência, as alíquotas, o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos tributos municipais, e estabelece normas de direito fiscal a eles pertinentes.

Art. 2º - Integram o sistema tributário do Município:

I - Os Impostos:

- a) Sobre a propriedade territorial e predial urbana.
- b) Sobre a circulação de mercadorias.
- c) Sobre os serviços de qualquer natureza.

II - As Taxas:

- a) Decorrentes das atividades do poder de polícia do Município.
- b) Decorrentes de atos relativos a utilização efetiva ou potencial de serviços públicos municipais específicos e divisíveis.

III- A Contribuição de Melhoria.